



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
(Inciso III, 'f' do art. 74 c/c inciso XVIII, 'f' do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)
Processo Administrativo nº 7615/2024

ÁREA REQUISITANTE/TÉCNICA	Gerência de Gestão de Pessoas - GGP
ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	Rodrigo Mognilnik – Mat. 868 - GGP
Integrante Técnico	Marcia Cristina de Medeiros – Mat. 1243 - GECOM
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Daniela Praxedes Scarano –Mat. 1254 - GCC

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para promover a integração de equipes, fortalecendo a coesão interna e melhorando o relacionamento entre diferentes unidades, gerências, bem como a relação entre colaboradores e o Conselho. Esse treinamento engloba abordagens em outras temáticas de desenvolvimento organizacional, como liderança, ética, criatividade entre outros, visando aprimorar o ambiente de trabalho e a sinergia institucional.

1.2. A proposta comercial, datada de 16/10/2024, bem como os emails datados de 01/11/2024 e 04/11/2024, corresponde ao Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativas para a contratação

2.1.1. Conforme disposto no item 5.4.1. do Estudo Técnico Preliminar, após análise das propostas recebidas para o desenvolvimento de atividades de integração e fortalecimento de equipe, a proposta apresentada pela empresa Fábrica de Criatividade destacou-se como a mais adequada para atender às necessidades da instituição, conforme detalhado a seguir.

2.1.2. A proposta da Fábrica de Criatividade baseia-se em uma jornada de aprendizado e desenvolvimento que valoriza o reconhecimento de padrões de excelência e a replicação desses padrões dentro da equipe, utilizando as múltiplas inteligências dos colaboradores. Essa abordagem busca fomentar a colaboração, a coesão e o sentimento de pertencimento, enquanto incentiva a manifestação de lideranças naturais e iniciativas individuais. A metodologia proposta culmina em uma atividade final com a criação de uma “orquestra” simbólica, na qual os colaboradores experienciam o poder da unidade e da colaboração.

2.1.3. Essa proposta alinha-se diretamente com os objetivos atuais da instituição, que priorizam o fortalecimento do trabalho em equipe e o desenvolvimento de uma cultura organizacional integrada e coesa. Em contraste, a proposta concorrente apresentou uma metodologia focada predominantemente no desenvolvimento de lideranças sobre as equipes, o que, embora também relevante, diverge da necessidade imediata de promover o sentimento de pertencimento e a sinergia entre os colaboradores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.1.4. A Fábrica de Criatividade é uma consultoria reconhecida no mercado por sua atuação em inovação e transformação organizacional, com ampla experiência comprovada em programas de capacitação e consultoria para grandes organizações, como Itaú, Disney, Bayer, Samsung, Ambev, além de entidades públicas como o Tribunal de Contas da União e o Sistema S. Ao longo de 16 anos, a empresa atendeu mais de 1000 organizações, oferecendo soluções personalizadas e impactantes, com resultados notoriamente atestados.

2.1.5. Dessa forma, a escolha da Fábrica de Criatividade é justificada pela sua expertise comprovada em projetos de transformação organizacional e desenvolvimento de equipes, sendo a proposta que melhor atende aos objetivos atuais da instituição, de acordo com as especificações do projeto e a avaliação das necessidades prioritárias da equipe.

2.2. Objetivos Gerais e Específicos

2.2.1. Os temas a serem abordados atendem as necessidades do Coren-SP: *i) Fortalecimento da integração institucional; ii) Desenvolvimento Profissional e Bem-Estar dos Colaboradores; iii) Promoção do trabalho colaborativo e aprendizagem organizacional; e iv) Alinhamento com os Princípios da Administração Pública. Uma vez que promoverá a integração de equipes, visando a melhora na relação entre os colaboradores e o Conselho, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.*

2.3. Explicitar a Notória Especialização

2.3.1. A empresa Fábrica de Criatividade é uma consultoria de gestão da inovação que capacita profissionais do mercado a ter uma visão mais inovadora e futurista do mundo, por meio de treinamentos, acompanhamentos e consultoria criativa, tendo atendido mais de 1000 organizações ao longo dos últimos 16 anos, com clientes de grande porte como Itaú, Disney, Bayer, Samsung, Ambev e vários outros, incluindo Conselhos, Tribunal de Contas da União e Sistema S.

2.4. Subcontratação:

2.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Garantia contratual:

2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço pontual, com o pagamento estabelecido após a execução dos serviços.

3. DA(S) AÇÃO(ÕES) DE DESENVOLVIMENTO

3.1. ITEM ÚNICO

3.1.1. Título: “Fora de Série + Orquestra Sucata”

3.1.2. Modalidade: Presencial;

3.1.3. Local de Realização: Hotel a ser definido em Águas de Lindóia.

3.1.4. Vagas: 370

3.1.5. Carga Horária: 2h30 a 3 horas.

3.1.6. Período de Realização (previsão): A execução do objeto do contrato ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2024.

4. Investimento Total: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. DA ENTIDADE PROMOTORA

- 5.1. **Razão Social:** FÁBRICA DE CRIATIVIDADE LTDA.
- 5.2. **Nome Fantasia:** FÁBRICA DE CRIATIVIDADE.
- 5.3. **CNPJ nº:** 24.944.384/0001-69
- 5.4. **Endereço:** Rua Luis da Fonseca Galvão, nº 248, Parque Maria Helena, São Paulo/SP, CEP: 05.855-300
- 5.5. **Telefone(s):** (11)92001-1711
- 5.6. **E-mail(s):** larissa@fabricadc.com.br
- 5.7. **Consultor Responsável:** Larissa Lopes

6. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

- 6.1. **Banco:** Itaú Unibanco - **Agência:** 8499-6 **Conta Corrente:** 26665-1, pix/ CNPJ: 24.944.384/0001-69

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. ITEM ÚNICO

7.1.1. O valor do treinamento “Fora de Série + Orquestra Sucata”, perfaz o montante de R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) para 370 (trezentos e setenta) pessoas.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 8.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, “f”, do art. 74 combinado com o inciso XVIII, “f” do art. 6º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

Leiam-se (*in verbis*):

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos ser serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda, considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (*in verbis*):



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

8.2. Nota-se que regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica e preço, conforme art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”

8.3. Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na Modalidade de Pregão, na forma da Lei 10.520/2002. Porém, observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos, que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios, principalmente quando se trata de conteúdo específico da Administração Pública.

8.4. Assim, pelas razões expostas, a favor da celeridade do processo de contratação das ações de desenvolvimento voltada a empregados do Coren-SP, entendemos que a Administração poderá contratá-las, em eventos abertos ou fechados, por *inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, inciso III, “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021.*

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

9.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

9.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.7. Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

10.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

10.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

11. PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. O setor competente para proceder com o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.5.1. o prazo de validade;

11.5.2. a data da emissão;

11.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.5.4. o período de prestação dos serviços;

11.5.5. o valor a pagar; e

11.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

pagamento.

11.8. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. SANÇÕES CABÍVEIS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- III. Dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida à Contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem à Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste subitem será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste subitem será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 11.1** deste Termo de Referência.

§4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

§5º A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste subitem.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do subitem 11.2 deste Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do subitem 11.2 deste Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º A comissão a que se refere o *caput* deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no Coren-SP;

§2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

§3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 12.846 de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência ou na Lei de Licitações e objetos da administração Pública que, também, sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. O Coren-SP deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do item 11.2 deste Termo de Referência, o Poder Executivo regulamentará a forma de computo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de objetos distintos.

12.8. O atraso injustificado na execução do Objeto desse Termo de Referência, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora neste prevista.

12.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta lei.

12.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento de multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.9.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do item 11 deste Termo de Referência exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

Assinam este Termo de Referência:

São Paulo, 04 de novembro de 2024.

INTEGRANTE REQUISITANTE	<p>Carolina Gomes Choba Assinado de forma digital por Carolina Gomes Choba Dados: 2024.11.05 16:20:46 -03'00'</p> <p>Carolina Gomes Choba Gerente de Gestão de Pessoas Matrícula 1244</p> <p>Rodrigo Mognilnik 2024.11.05 16:19:11 -03'00'</p> <p>Rodrigo Mognilnik – Mat. 868 Coordenação - GGP Matrícula 868</p>
INTEGRANTE TÉCNICO	<p>Marcia Cristina De Medeiros Assinado de forma digital por Marcia Cristina De Medeiros Dados: 2024.11.05 16:31:47 -03'00'</p> <p>Marcia Cristina de Medeiros Assessora de Eventos - Gecom Matrícula 1243</p>
INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	<p>Andrea Zumbini Paulo Assinado de forma digital por Andrea Zumbini Paulo Dados: 2024.11.06 07:21:44 -03'00'</p> <p>Andrea Zumbini Paulo Gerente de Compras e Contratos Matrícula 1232</p> <p>Daniela Praxedes Assinado de forma digital por Daniela Praxedes Dados: 2024.11.05 09:56:27 -03'00'</p> <p>Daniela Praxedes Scarano Assessor II - GCC Matrícula 1254</p>

Coren-SP | Agiliza - Processo número 7615/2024 (ID 174012) - Documento 303123.
Assinado eletronicamente por DANIELA PRAXEDES SCARANO, em 06/11/2024 11:03:46.